M. T. I. C J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Proc. nº 16 877/hl

(CJT-112/15)

7945

L.

Incabivel o recurso extraordinário interposto ses fundamento legal.

VISTOS E REIATADOS estes antos de recurso extraordinário interposto polo Pindicato dos Trebalhaderes nas Indústrias
Metalúngicas Mecânicas a e Material Elétrico do Rio de Janeiro,
em favor de Vicente de Paula Barros e outros, da decisão do Conselho Regional do Trabalho da la. Região que, confirmando a sentença da instância inferior, julgou improcedentes as reclamações
dos interessados apresentadas contra Nova Indústria de Hime &
Cia.;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termes do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1945.

Oscar Saraiva

Presidente

Ozena Mota

Relator

Dorval Lacorda

Procurador

Publicado no "Diário de Justiça" de 13/3/45.